



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.299 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

**Institui o Programa Municipal de
Bem-Estar Animal para Cães e Gatos**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Bem-Estar Animal Para Cães e Gatos, com o objetivo de controlar a população desses animais no município, por meio de castrações, promovendo a saúde pública, o bem-estar animal e a redução do abandono e do sofrimento animal.

Artigo 2º. O programa terá as seguintes diretrizes:

I. Realização de campanhas periódicas de castração de cães e gatos em parceria com clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil e profissionais de medicina veterinária.

II. Priorização da castração de animais em situação de rua e de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

III. Divulgação de informações sobre a importância da castração e da posse responsável de animais de estimação.

IV. Estímulo à adoção de animais.

Artigo 3º. O Poder Executivo municipal será responsável pela implementação e supervisão do programa, Podendo:

I. Firmar convênios com clínicas veterinárias e organizações da sociedade civil para a realização de cirurgias de castração de forma gratuita priorizando as famílias de baixa renda.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

II. Promover campanhas de conscientização sobre a castração e seus benefícios.

III. Coletar dados estatísticos sobre o número de animais castrados e monitorar o impacto do programa.

Artigo 4º. O programa será financiado com recursos do orçamento municipal, doações de entidades de proteção animal, parcerias com a iniciativa privada e outras fontes de financiamento que se mostrarem adequadas.

Artigo 5º. Incentivo à Adoção de Animais Capturados

I. O Programa Municipal de Cães e Gatos promoverá ativamente a adoção de animais capturados durante as campanhas de castração.

II. Animais capturados que sejam saudáveis e apresentem comportamento adequado serão submetidos à castração, cuidados veterinários e vacinação antes de serem disponibilizados para adoção.

III. Serão realizadas campanhas de divulgação para promover a adoção responsável de animais capturados, incluindo a divulgação de perfis dos animais em busca de lares adotivos.

IV. Famílias interessadas em adotar animais capturados receberão orientações sobre as responsabilidades envolvidas na posse de animais de estimação e sobre os benefícios da adoção.

V. O Programa Municipal de Bem-Estar Animal Para Cães e Gatos poderá estabelecer parcerias com organizações de proteção animal, abrigos e grupos de resgate para facilitar o processo de adoção.

Art. 6º. Além dos procedimentos cirúrgicos de castração, serão autorizados procedimentos de urgência e emergência, exclusivamente aos cães e gatos, errantes.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A realização dos serviços de urgência e emergência deverá, necessariamente, ser autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, após prévia avaliação pelo veterinário que presta serviço ao município de Nova Era.

§ 2º. Os cães e gatos errantes serão cuidadosamente capturados pela equipe de Zoonoses, onde receberão cuidados, tratamento, alimentação e medicação, caso necessário, de modo a prepará-los para o procedimento cirúrgico.

§ 3º. Após a recuperação, os animais serão devolvidos à comunidade onde foram capturados ou serão destinados a possíveis adoções.

Artigo 7º. Maltratar cães e gatos é crime, podendo ser punido de dois a cinco anos de reclusão, multa e proibição da guarda. (lei 14.064/2020).

Artigo 8º. O Poder Executivo municipal será responsável pela implementação das medidas de incentivo à adoção de animais capturados e pelo monitoramento de seu sucesso.

Artigo 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por intermédio de Decreto Municipal.

Artigo 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 07 de Novembro de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito